CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000
Carmo do Paranaíba - MG.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023, QUE "*Altera os §§ 8º e 10 do art. 107 da Lei Orgânica Municipal.".*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Ficam alterados os §§8º, 10 e 13 ao art. 107 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite **de 2,0% (dois inteiros por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§10 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8° deste artigo, em montante correspondente a **2,0% (dois inteiros por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9° do art. 165 da CF/88.

§13 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 8° e 9° poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6 (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

Art. 2º Este projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, se aprovada em plenário, será parte integrante da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 02 de março de 2023.

Mucio Moreira
- Vereador/MDB-

Enivaldo Pereira da Silva
- Vereador/MDB-

Igor Jordano R. Silva
- Vereador –

Julio Cesar Moraes Gontijo
- Vereador/MDB-

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000
Carmo do Paranaíba - MG.

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023, QUE "*Altera os §§ 8º e 10 do art. 107 da Lei Orgânica Municipal.".*

As emendas impositivas do parlamento de âmbito nacional têm sido de grande valia para toda a nação, assim como é para este município e para os parlamentares que com elas passaram a acompanhar a execução orçamentária mais de perto.

Portanto com a nova Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022 é necessária a adequação da nossa Lei Orgânica Municipal com o aumento do percentual de 1,2% para 2%, o que poderá contribuir ainda mais para a qualidade de vida dos cidadãos carmenses, pois possibilitará um acompanhamento ainda maior dos nobres pares, com maior proximidade e dedicação na emenda impositiva do próprio parlamentar que acreditamos que tomará as medias para conferir maios eficiência na sua implementação.

A adequação na Lei Orgânica Municipal virá para demonstrar a harmonia entre os Poderes integrantes desta Administração Municipal que caminhando juntos, no mesmo sentido, poder-se-á angariar mais frutos e melhores condições de vida e de saúde aos seus cidadãos.

Certos de sua compreensão é que peço apoio para aprovação desta emenda.

Mucio Moreira
- Vereador/MDB-

Enivaldo Pereira da Silva
- Vereador/MDB-

Igor Jordano R. Silva
- Vereador –

Julio Cesar Moraes Gontijo
- Vereador/MDB-